PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 35

ADOTA, NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, O SISTEMA DE/ CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PARA FIXAÇÃO DA RESPECTIVA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÔSTO NO ARTIGO 70º, INCISO II E IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É ADOTADO, NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, DESTINADO À FIXAÇÃO DA RESPECTIVA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DE CADA CARGO OU FUNÇÃO.

ARTIGO 2º - O SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES QUE FIXA NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS E FUNÇÕES, COMPREENDERÁ AS SEGUINTES DIVISÕES E SUBDIVISÕES:

A) - "SERVIÇO" QUE É A REUNIÃO DE GRUPOS SEGUNDO A FINALIDADE A QUE SE DESTINAM, DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO;

B) - "GRUPO" QUE É O CONJUNTO DE CLASSE, FORMANDO UMA DIVISÃO DO SERVIÇO, SEGUNDO A NATUREZA DAS ATRIBUIÇÕES;

C) - "CLASSE" QUE É A DIVISÃO DO GRUPO, FORMADA PELOS CARGOS CUJAS ATRIBUIÇÕES APRESENTAM CARACTERÍSTICAS COMUNS À HABILITAÇÃO QUE FÔR EXIGIDA PARA CADA CLASSE DE CARGOS;

D) - "CARGO" É O CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS, PARA CUJO EXERCÍCIO EXIGE TEMPO INTEGRAL OU PARCIAL DE TRABALHO, MEDIANTE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA, CONSTITUÍDA POR VENCIMENTO PADRONIZADO;

E) - "FUNÇÃO" É O CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS EXERCIDA: POR ELEMENTOS ESTRANHOS AO QUADRO FUNCIONAL, PERCEBENDO GRATIFICAÇÃO (FG), GERALMENTE TÉCNICOS OU ELEMENTOS ESPECIALIZADOS, REQUISITADOS DE ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS OU DE OUTROS MUNICÍPIOS. SÃO CONSIDERADOS, TAMBÉM, NESTE AGRUPAMENTO OS EXTRANUMERÁRIOS.

§ ÚNICO - A FIXAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO, OBEDECIDO O DISPÔSTO NO § ÚNICO DO ARTIGO 4º DESTA LEI, SERÁ FEITA NA QUE A CRIAR.

ARTIGO 3º - É A SEGUINTE A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS:

A) 1.0 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (SA) - CONSTITUÍDO PELOS GRUPOS QUE SE DEDICAM À DINÂMICA ADMINISTRATIVA, PRÒPRIAMENTE DITA, ISTO É, QUE DIRIGEM OS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, REGISTRAM ATOS E FATOS DO GOVÊRNO.

Digitalizado com CamScanner

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Nada encontro que possa torna-la de inconstitucional.

1º Relator

Voto do Presidente acompanhando o parecer do referido projeto, por dispensável de mais esclarecimentos.

Parecer da Comissão de Finanças e Comissão de Contas

Somos favoravel ao projeto de lei nº 35, que adota no serviços publicos do Municipio, o sistema de classificação de cargos e funções para a fixação da respectiva retribuição pecuniaria.

1º Relator

2º

Parecer do Presidente

Somos contrario por acharmos a referida lei incompleta

Parecer da Comissão de Serviços Publicos e Estradas Publicas

Somos contrario, ao referido projeto lei, por não dar os requisitos de leis especiais e Estatuario

1º Relator

Voto

Somos contrario ao referido parecer entendendo que o projeto Lei [illegible] se na lei [illegible] municipal.

2º Relator

Parecer da Comissão de Saude Publica

Somos favoravel ao referido projeto em referencia pois o mesmo [illegible] conforme [illegible] e [illegible]

Presidente

1.1 - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (GAG)

CLASSE "A"- COMPOSTA POR CARGOS DE DIREÇÃO DE ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS, DIRETAMENTE LIGADOS AO PREFEITO.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - PROMOVER O EXPEDIENTE, SERVIÇOS, NEGOCIOS E ASSUNTOS QUE, POR SUA NATUREZA, ESTEJAM AFETOS AO ÓRGÃO QUE DIRIGE E ORIENTA; TRANSMITIR AS ORDENS DO PREFEITO AOS SEUS SUBORDINADOS; MINUTAR CORRESPONDÊNCIA OFICIAL; PROMOVER ESTUDOS E PLANEJAMENTO, COM A COLABORAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO; MINUTAR PROJETOS DE LEIS, DECRETOS E OUTROS ATOS INERENTES AO SEU ÓRGÃO, PARA SUBMETÊ-LOS AO PREFEITO.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - POSSUIR CURSO SECUNDÁRIO, NO MÍNIMO, E SE SE TRATAR DE CHEFIA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO OU TÉCNICO, SER PORTADOR DE DIPLOMA E REGISTRO RESPECTIVO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR.

1.2 - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR (GAA)

CLASSE "A"- INTEGRAM ESTA CLASSE, CARGOS VINCULADOS À ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, COMO AUXILIARES DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - EXECUTAR SERVIÇOS DE CONTRÔLE, LANÇAMENTOS, ATENDIMENTO DE PARTES, INFORMAÇÕES, SERVIÇOS DE DATILOGRAFIA EM GERAL; APRESENTAR SUGESTÕES PARA A MELHORIA DOS SERVIÇOS. OS SUBPREFEITOS DISTRITAIS QUANDO CLASSIFICADOS NESTA, SE EXERCEREM AS FUNÇÕES DE ARRECADORES DE TRIBUTO, PERCEBERÃO UMA PERCENTAGEM SÔBRE A ARRECADAÇÃO QUE EFETUAREM.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - CONHECIMENTOS DE PORTUGUÊS, MATEMÁTICA E DATILOGRAFIA.

CLASSE "B"- CONSTITUE-SE ESTA CLASSE DE CARGOS DE AUXILIARES DE ESCREVENTES, DE AUXILIARES DE ESCRITURÁRIOS, DE AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO E SEMELHANTES.

ATIVIDADE INERENTE AO CARGO - AUXILIAR NOS SERVIÇOS DESCRITOS PARA A CLASSE "A".

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - DATILOGRAFIA.

1.3 - GRUPO DE EXAÇÃO E PAGAMENTO (GEP)

CLASSE "A"- INTEGRADA POR CARGOS E FUNÇÕES DEDICADOS AO RECOLHIMENTO DE RECEITAS OU DE PAGAMENTO DE DESPESAS, OU AMBOS.

ATIVIDADE E DEVERES DO CARGO - RECEBER E GUARDAR, NUMERÁRIOS E DOCUMENTOS CONFIADOS À SUA GUARDA; FAZER DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÕES; PRESTAR CONTAS A QUALQUER MOMENTO QUE LHE FÔR DETERMINADO PELO DIRIGENTE DO ÓRGÃO; RESPONDER INDIVIDUALMENTE PELOS VALORES QUE LHE FOREM CONFIADOS; ELABORAR DIÀRIAMENTE O BOLETIM DE CAIXA, RUBRICÁ-LO E ENTREGAR AO CHEFE DO ÓRGÃO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS CONFERIR SUPRIMENTOS DE SÊLOS; RUBRICAR TODOS OS DOCUMENTOS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

Digitalizado com CamScanner

Requerido neste ofício pelo Pres. da Comissão de Sur. Legis. e Obras Pub. e de Agricultura que dê a sua decisão sumária, com respeito ao desejo de ver sobre o projeto que cogitam do Regimento Interno desta Assembléia, que seja dispensado do projeto de lei que regula os trabalhos da mesma Assembléia.

I - De o executivo para mesma, exige os requisitos necessários para o depósito preliminar de fianças, fais fianças, depósitos e registro respectivo nas órgãos fiscalizadores;

II - Do enunciado neste Substitutivo, que dá a despesa um depósito, é sua de que despesa, é sua de que despesa e fiscalização para fal. Do finalizar este parecer, lembramos de que, baseado nas disposições do executivo, temos projeto ao ano [illegible] ano 35.

Sala das Comissões, 25 de [illegible] de 1935.

Presidente

Relator

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
INSTRUÇÃO SECUNDÁRIA; IDONIEDADE MORAL COMPROVADA; PRESTAÇÃO DE FIANÇA.

CLASSE "B"- INTEGRADA POR CARGOS E FUNÇÕES VINCULADOS AO PROCESSO DE ARRECADAÇÃO OU DE PAGAMENTOS DA DESPESA, COMPREENDENDO FISCAIS LOTADORES OU DE TRIBUTOS.
ATIVIDADE E DEVERES DO CARGO - FISCALIZAR CONTRIBUINTES PARA CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO, ORIENTAR O CONTRIBUINTE SÔBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, LAVRAR AUTOS DE INFRAÇÃO E APREENSÃO; VISITAR COM FREQÜÊNCIA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, CALCULAR O VALOR VENAL OU LOCATIVO DAS PROPRIEDADES URBANAS; PREPARAR RELATÓRIOS E BOLETINS ESTATÍSTICOS, PROCEDER LEVANTAMENTO PERIÓDICOS DE CONTRIBUINTES, PRESTAR INFORMAÇÕES EM EXPEDIENTES OU EM RECLAMATÓRIAS FISCAIS, PROPÔR MEDIDAS PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
INSTRUÇÃO SECUNDÁRIA; IDONIEDADE MORAL COMPROVADA; PRESTAÇÃO DE FIANÇA, QUANDO EXERCER TAMBÉM A ATIVIDADE DE ARRECADADOR DE TRIBUTOS.

B) 2.0 - SERVIÇO TÉCNICO CIENTÍFICO (STC)
CONSTITUÍDO DE GRUPOS DE CARGOS E FUNÇÕES, PARA CUJO DESEMPENHO É NECESSÁRIA A FORMAÇÃO EM CURSO SUPERIOR. É DIVIDIDO NOS SEGUINTES GRUPOS.

2.1 - GRUPO DE ENGENHARIA DE OBRAS (GEO)
CLASSE "A"- INTEGRAM ÉSTA CLASSE ENGENHEIROS DE FORMAÇÃO SUPERIOR, ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA
ATIVIDADE E DEVERES DO CARGO - CÁLCULOS, LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, PLANEJAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS, FIXAÇÃO DE GABARITOS, DIRIGIR AS OBRAS ESTRADAIS E DE ARTE, DETERMINAR DEMARCAÇÃO DO GREIDE, ABAULAMENTOS, DECLIVEIS MÁXIMOS E MÍNIMOS, PLANOS DE URBANIZAÇÃO, ESGÔTOS, E OUTROS CORRELATOS.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
SER PORTADOR DEDIPLOMA DE CURSO SUPERIOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA.

2.2 - GRUPO DE MEDICINA (GM)
CLASSE "A"- COMPOE ESTA CLASSE BACHARÉIS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO RESPECTIVO.
ATIVIDADE E DEVERES DO CARGO - PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICO CIRURGICA EM AMBULATÓRIOS, HOSPITAIS OU OUTROS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS; FAZER INSPECÇÕES DE SAÚDE EM CANDIDATOS A CARGOS PÚBLICOS E EM FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS. ATENDER A DIVERSAS CONSULTAS MÉDICAS EM AMBULATÓRIOS, HOSPITAIS, PATRONATOS, INSTITUIÇÕES SANITÁRIAS E ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO OU EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS; PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA E CIRÚRGICA; EXAMINAR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS PARA FINS DE LICENÇA E APOSENTADORIA; FAZER INS-

O Sr. Presidente da
Comissão de Serviços
Públicos e Obras Públicas,
usando dos atribuições
que lhe são conferidas
pelo Art. 44 - parágrafo 2º
desequinou outro Relator,
sendo ele, o Vereador
Elson V. da S. Lemes.

Sala da Sessão 30-9-65

Nº Secretário

Amilcar J. Campino

Digitalizado com CamScanner

PECÇÃO MÉDICA EM CANDIDATOS PARA FINS/ DE SELEÇÃO, ADMISSÃO, POSSE OU INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO; FAZER VISITAS,/ DOMICILIARES A SERVIDORES PÚBLICOS PARA FINS DE CONTRÔLE DE FALTAS, POR MOTIVO DE DOENÇA; PREENCHER E ASSINAR -/ LAUDOS DE EXAMES E DE VERIFICAÇÃO; PRESCREVER REGIMES DIETÉTICOS; FAZER DIA-/ GNÓSTICOS E RECOMENDAR A TERAPÊUTICA INDICADA PARA CADA CASO; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS E APRESENTAR SUJESTÕES SÔBRE CONDIÇÕES DE TRABALHO DE -/ SERVIDORES, BO PONTO DE VISTA HIGIÊNICO.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA/ PROFISSÃO DE MÉDICO.

2.3 - GRUPO DE DIREITO(GD)

CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE: ADVOGADOS PROCURADORES FISCAIS, CONSULTORES JURÍDICOS E PROCURADORES.

ATIVIDADE E DEVERES DO CARGO - REPRE-/ SENTAR O MUNICÍPIO EM JUIZO NOS PROCESSOS EM QUE A LEI FACULTAR OU DETERMINAR A INTERVENÇÃO DO REPRESENTANTE DA FA-/ ZENDA; CONFERIR E EMITIR PRONUNCIAMENTO SÔBRE CUSTAS LANÇADAS EM PROCESSO - EM QUE FÔR CONDENADO O MUNICÍPIO; ESTUDAR AS QUESTÕES DE DIREITO E PROFERIR/ PARECERES SÔBRE ASSUNTOS SUBMETIDOS À/ SUA APRECIAÇÃO; MINUTAR ESCRITURAS --/ QUANDO DEVIDAMENTE DESIGNADO; REPRESENTAR O MUNICÍPIO NAS AQUISIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS OU ALIENAÇÕES DE BENS EM QUE FÔR INTERESSADO O MUNICÍPIO, EXAMINANDO A DOCUMENTAÇÃO E MINUTANDO AS ESCRITURAS; ELABORAR A MINUTA DE CONTRATOS; PROMOVER A COBRANÇA AMIGÁVEL OU JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA, QUANDO LHE FÔR ENTREGUE PELA FAZENDA; REPRESENTAR O MUNICÍPIO, EM CERTOS CASOS, EM ASSEMBLÉIAS DE SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA; OPINAR SÔBRE DÚVIDAS SURGIDAS NA INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE LIGISLAÇÃO FISCAL / OU DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO; EXECUTAR / TAREFAS CORRELATAS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - DIPLOMA DE BACHAREL EM DIREITO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO QUADRO "A" DA OR-/ DEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

2.4 - GRUPO DE ECONOMIA E CONTABILIDADE (GEC)

CLASSE "A" - INTEGRAM OS CARGOS DESTA CLASSE, BACHARÉIS EM CIÊNCIAS ECONOMICAS E CONTÁBEIS.

ATIVIDADE E DEVERES DO CARGO - REALI-/ ZAR ESTUDOS E PESQUISAS SÔBRE QUESTÕES ECONÔMICAS OU CONTÁBEIS, DE INTERÊSSE/ DO MUNICÍPIO. REALIZAR ESTUDOS E PES-/ QUISAS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO, NO SENTIDO DO FOMENTO E COOPERATIVISMO; / ELABORAR PLANOS DE ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS E PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE ÀS MESMAS; PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS SÔBRE A PRODUÇÃO E O - COMÉRCIO PARA O APERFEIÇOAMENTO E JUSTIÇA DA APLICAÇÃO DE TRIBUTOS; ORGANIZAR A CONTABILIDADE E O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Digitalizado com CamScanner

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
SER PORTADOR DE DIPLOMA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS OU DE CIÊNCIAS COBTÁBEIS E ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSÊLHO REGIONAL.

2,5 - GRUPO DE GEOGRAFIA E GEODÉSIA (GGG)
CLASSE "A" - FAZEM PARTE DESTA CLASSE, NESTE AGRUPAMENTO, OS CARGOS RELACIONADOS COM OS TRABALHOS DE AGRIMENSOR E SEMELHANTES.
ATIVIDADE E DEVERES DO CARGO - EXECUTAR TRABALHOS DE TOPOGRAFIA; VISTORIA E ARBITRAMENTO, RELATIVOS À AGRIMENSURA. FAZER DEMARCAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES DE TERRAS; VERIFICAR AS LEGITIMAÇÕES DE POSSE; DIRIGIR A LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E RESPECTIVAS OBRAS DE ARTE ORIENTAR O SERVIÇO: DE VIGILÂNCIA DE TERRAS DEVOLUTAS; FAZER CUMPRIR A LEGISLAÇÃO REFERENTE A TERRAS DEVOLUTAS; EXECUTAR TRABALHOS DE TOPOGRAFIA; LEVANTAMENTOS, LOCAÇÕES, NIVELAMENTOS, MEDIÇÕES, FAZER FAZER ESTUDOS DE GREIDES, PREPARAR TRAÇADOS E PERFÍS; REALIZAR MEDIÇÕES DE TERRA E AS AVALIAÇÕES CORRESPONDENTES; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
ESTAR LEGALMENTE HABILITADO PARA EXERCER A PROFISSÃO DE AGRIMENSOR.

2,6 - GRUPO DE AGRONOMIA (GA)
CLASSE "A" - CONSTITUIDA DE CARGOS RELACIONADOS COM A CIÊNCIA AGRONÔMICA E QUE SEJAM PORTADORES DE TÍTULO SUPERIOR.
ATIVIDADES E DEVERES DO CARGO - ASSISTIR E ORGANIZAR OS SERVIÇOS DE FOMENTO À AGRICULTURA E À PECUÁRIA.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO
SER PORTADOR DO DIPLOMA DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO OU SEMELHANTE, DE NÍVEL SUPERIOR.

e) 3,0 - SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL (STP)
CONJENTO DE GRUPOS INTEGRADOS POR CARGOS E FUNÇÕES ESPECIALIZADAS, E AUXILIARES.

3,1 - GRUPO DE GEOGRAFIA, CARTOGRAFIA E DESENHO (GGCD)
CLASSE "A" - CONSTITUÍDA DE TÉCNICOS DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, TAIS COMO: TOPÓGRAFOS, CARTÓGRAFOS E DESENHISTAS.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - EXECUTAR TRABALHOS DE TOPOGRAFIA, DE DESENHO OU DE MAPAS E PLANTAS. FAZER LEVANTAMENTOS PLANIMÉTRICOS E ALTIMÉTRICOS DE ÁREAS URBANAS, SUBURBANAS OU RURAIS; CÁLCULOS DAS PLANILHAS CORRESPONDENTES; DIRIGIR A LOCAÇÃO DE ESTRADAS E DAS OBRAS DE ARTE CORRESPONDENTES; DEMARCAÇÃO DO GREIDE, ABAULAMENTOS, DECLIVES MÁXIMOS E MÍNIMOS; FAZER CÁLCULO DO MOVIMENTO DE TERRA RELATIVO AO TRAÇADO DAS ESTRADAS NE TERRENO, CUBAGEM DOS ATÊRROS E DAS ESCAVAÇÕES; EXECUTAR NIVELAMENTOS DE RUAS E PRÉDIOS; ALINHAMENTOS; ORGANIZAR O CADASTRO URBANO E SUBURBANO, MEDIÇÕES E DESENHOS CORRES-

Digitalizado com CamScanner

3.1 - GRUPO DE GEOGRAFIA, CARTOGRAFIA E DESENHO (GGCD)

CLASSE "A"- ATIVIDADES INERENTE AO CARGO - PONDENTES; CÁLCULO DAS ÁREAS DOS TERRENOS E DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS; FAZER DEMARCAÇÕES DE PLANOS/ URBANOS; NOVELAMENTO PARA CALÇAMENTO E ESGÔTO;/ DETERMINAÇÃO DO NORTE MAGNÉTICO E DO NORTE VER- DADEIRO(ORIENTAÇÃO);REFERÊNCIA DE NÍVEIS E OUTROS TRABALHOS CORRELATOS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - ESTAR/ LEGALMENTE HABILITADO PARA EXERCER A PROFISSÃO.

CLASSE "B"- INTEGRADA PELOS CARGOS DE AUXILIARES DOS DA CLASSE "A".

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - AUXILIAR NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE RESPONSABILIDADE DOS TÉCNICOS DA CLASSE "A".

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRUÇÃO PRIMÁRIA COM ALGUM CONHECIMENTO ESPECIALIZADO.

3.2 - GRUPO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (GSPAS)

CLASSE "A"--INTEGRAM ESTA CLASSE OS CARGOS E FUNÇÕES ESPECIALIZADOS, RESPONSÁVEIS POR SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL: ENFERMEIROS, ASSISTENTES SOCIAIS, ETC.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - PRESTAR ASSIS-/ TÊNCIA AUXILIAR EM AMBULATÓRIOS, HOSPITAIS, PATRONATOS, INSTITUIÇÕES SANITÁRIAS E ASSISTÊNCIAIS DO MUNICÍPIO, QUANDO AOS ENFERMEIROS; ELABORAR PLANOS E LEVANTAMENTOS DA SITUAÇÃO DA SOCIEDADE NO MUNICÍPIO, PARA ORIENTAÇÃO DE ECONOMIA/ DOMÉSTICA E AMPARO AOS NECESSITADOS, QUANTO ÀS/ ASSISTENTES SOCIAIS. PARA AMBOS, OU OUTROS CARGOS DE IGUAL CATEGORIA, OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - HABILITAÇÃO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ENFERMEIRO, ASSISTENTE SOCIAL OUNPARA O EQUIVALENTE A SER EXERCIDO NESTE GRUPO.

CLASSE "B"- ESTARÃO CLASSIFICADOS AQUÍ, TODOS OS CARGOS E - FUNÇÕES AIXILIARES DOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - REFERIDOS NA CLASSE "A".

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - AUXILIAR OS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM TODOS OS SERVIÇOS ENUMERADOS NESTE GRUPO.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRUÇÃO PRIMÁRIA COMPLETA, SUPLEMENTADA POR ALGUM - TREINAMENTO ESPECIAL EM ENFERMAGEM OU EM ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME FÔR O CARGO A PREENCHER.

3.3.- GRUPO DE ESTATÍSTICA (GE)

CLASSE "A"--COMPREENDEM-SE NESTA CLASSE OS TÉCNICOS EM ES-/ TATÍSTICA.

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - COLETAR ELEMENTOS DA PRODUÇÃO, DO CONSUMO, DA SOCIEDADE, PARA A ELABORAÇÃO DE GRÁFICOS EM GERAL, ORGANOGRAMAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, PARA ESTUDO E ORIENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.

PRESTAR INFORMAÇÕES QUE LHE FOREM SOLICITADAS,/ PARA ATENDIMENTO DE OUTROS ÓRGÃOS DO GOVÊRNO.

EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - ESTAR LEGALMENTE HABILITADO E SER PORTADOR DE TÍTULO CORRESPONDENTE.

CLASSE "B"- INTEGRAM ESTA CLASSE OS CARGOS DE AUXILIARES DOS TÉCNICOS ENUMERADOS NA CLASSE "A" DÊSTE GRUPO.

Digitalizado com CamScanner

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - AUXILIAR AOS TÉCNICOS DA CLASSE "A", EM TÔDAS AS TAREFAS A ÊLES RELACIONADAS.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRUÇÃO PRIMÁRIA COMPLETA, SUPLEMENTADA POR ALGUM TREINAMENTO ESPECIAL EM ESTATÍSTICA.

3.4 - GRUPO DE BIBLIOTECONOMIA (GB)

CLASSE "A" - É CLASSIFICADO NESTA CLASSE, NESTE GRUPO, O CARGO DE BIBLIOTECÁRIO.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - DIRIGIR BIBLIOTECA PÚBLICA E ENCARREGAR-SE DE TRABALHOS DE ORDEM TÉCNICA NO CAMPO DA BIBLIOTECONOMIA, CLASSIFICAR E CATALOGAR LIVROS E PERIÓDICOS; OBTER DADOS DE OBRAS BIBLIOGRÁFICAS; FAZER PESQUISAS EM CATÁLOGOS; ATENDER AO SERVIÇO DE REFERÊNCIA E TOMAR OU SUGERIR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO; LER E EXAMINAR LIVROS E PERIÓDICOS E RECOMENDAR A SUA AQUISIÇÃO; APRECIAR SUGESTÕES DE LEITORES E INTERESSADOS SÔBRE A AQUISIÇÃO DE LIVROS OU ASSINATURAS DE PERIÓDICOS; FAZER SUGESTÕES SÔBRE CATALOGAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE LIVROS; ORGANIZAR E DESENVOLVER: A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL; EM ESCOLAS E OUTRAS; PREPARAR BIBLIOGRAFIAS; REGISTRAR A MOVIMENTAÇÃO DE LIVROS, PANFLETOS E PERIÓDICOS; EXAMINAR O ÓRGÃO OFICIAL E FAZER OU MANDAR FAZER O FICHÁRIO DE LEIS E OUTROS ATOS GOVERNAMENTAIS DE INTERÊSSE PARA A REPARTIÇÃO;
PREPARAR LIVROS E PERIÓDICOS PARA ENCADERNAÇÃO; ORIENTAR O SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE LIVROS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - FORMAÇÃO PROFISSIONAL ADQUIRIDA MEDIANTE A CONCLUSÃO DE CURSO DE BIBLIOTECONOMIA.

CLASSE "B" - SUBORDINAM-SE A ESTA CLASSE OS CARGOS AUXILIARES DOS DA CLASSE "A" DÊSTE GRUPO.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - AUXILIAR SOB A SUPERVISÃO DOS TÉCNICOS DA CLASSE "A" DÊSTE GRUPO OS SERVIÇOS QUE A ÊLES ESTÃO AFETOS.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRUÇÃO DE NÍVEL CORRESPONDENTE AO CURSO PRIMÁRIO COMPLETO, SUPLEMENTADA POR RAZOÁVEL CONHECIMENTO DE BIBLIOTECONOMIA.

3.5 - GRUPO DE TÉCNICA EDUCACIONAL (GTE)

CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE, CARGOS RELACIONADOS COM A TÉCNICA EDUCACIONAL, QUAIS SEJAM: INSPETORES GERAIS DE ENSINO, ASSISTENTES TÉCNICOS, ORIENTADORES, ETC.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - SUPERINTENDER E ORIENTAR O ENSINO PRIMÁRIO; REALIZAR PESQUISAS SÔBRE PROBLEMAS EDUCACIONAIS. INSPECIONAR OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO; FAZER O ESTUDO ESTTÍSTICO DO RESULTADO DAS PROVAS PARA ESTABELECIMENTO DOS ESCORES DE PROMOÇÃO; VISAR OS MAPAS E BOLETINS MENSAIS; SUGERIR MEDIDAS DE APERFEIÇOAMENTO OU MELHORAMENTO DO ENSINO; EXAMINAR A LOCALIZAÇÃO DAS AULAS E EMITIR PARECER SÔBRE CRIAÇÃO, SUPRESSÃO, TRANSFERÊNCIA DE AULAS E SÔBRE QUAISQUER QUESTÕES QUE SE REFIRAM AO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL; FAZER INQUÉRITOS SOCIAIS NO AMBIENTE DAS ESCOLAS, PROMOVER REUNIÕES PERIÓDICAS COM OS PAIS DOS ALUNOS SÔBRE QUESTÕES ESCOLARES; FAZER RELATÓRIOS E EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.

Digitalizado com CamScanner

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRUÇÃO DE NÍVEL CORRESPONDENTE AO CURSO SECUNDÁRIO, SE POSSÍVEL PELA CONCLUSÃO DE CURSO DIDÁTICO OU PEDAGÓGICO, APTIDÃO PARA TRABALHOS / PESQUIZAS, SENSO DE EQUILÍBRIO E ACUIDADE INTELECTUAL.

CLASSE "B" - COMPÕE-SE ESTA CLASSE, NESTE AGRUPAMENTO, DE TODO O PROFESSORADO MUNICIPAL.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - MINISTRAR AULAS DE NÍVEL PRIMÁRIO EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE ACÔRDO COM PROGRAMAS PREESTABELECIDOS; PROMOVER CONTRATOS SOCIAIS COM OS PAIS DE ALUNOS A/ FIM DE INTERESSÁ-LOS NOS PROBLEMAS DE EDUCAÇÃO; ASSUMIR A DIREÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ACÔRDO COM DESIGNAÇÃO SUPERIOR; PROMOVER COMEMORAÇÕES DE/ DATAS CÍVICAS; MANTER A DISCIPLINA NAS AULAS;/ PROPÔR MEDIDAS PARA A MELHORIA DAS INSTALAÇÕES OU DO ENSINO; FAZER RELATÓRIOS E REGISTROS REQUERIDOS PELO SERVIÇO; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - SER / PORTADOR DE DIPLOMA DE PROFESSOR PRIMÁRIO, EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO OFICIAL.

3,6 - GRUPO DE CONTABILIDADE AUXILIAR (GCA)

CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE OS CARGOS DE TÉCNICOS EM/ CONTABILIDADE.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - DIRIGIR OS SERVIÇOS CONTÁBEIS, ELABORAR: SLIPS, BALANCETES,/ BALANÇOS, CONFERIR BOLETINS DE CAIXA, PRESTAÇÕES DE CONTAS, ACOMPANHAR, ORIENTAR E CONFERIR OS LANÇAMENTOS DE RECEITAS E DESPESAS DO MUNICÍPIO. MANTER EM DIA TODOS OS ASSENTAMENTOS E/ A ESCRITURAÇÃO DA PREFEITURA. EXECUTAR OUTRAS/ TAREFAS CORRELATAS.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - SER / PORTADOR DO DIPLOMA DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE E ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSÊLHO/ REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO.

CLASSE "B" - SÃO CLASSIFICADOS NESTA CLASSE, NESTE GRUPO, OS CARGOS DE AUXILIARES COMO: OPERADORES DE MÁQUINAS DE CONTABILIDADE, AUXILIARES DE CONTABILIDADE, ETC.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - PRESTAR SERVIÇOS AUXILIARES AOS INTEGRANTES DA CLASSE "A", DO GRUPO, ACIMA RELACIONADOS.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRUÇÃO DE NÍVEL CORRESPONDENTE AO CURSO PRIMÁRIO COMPLETO, ALGUMAS NOÇÕES DE CONTABILIDADE, DATILOGRAFIA.

3,7 - GRUPO DE AUXILIARES DE AGRONOMIA (GAUA)

CLASSE "A" - FORMADO POR CARGOS AUXILIARES TÉCNICOS EM AGRONOMIA.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - ASSISTIR E COLABORAR NA ASSISTÊNCIA À AGRICULTURA E À PECUÁRIA.

4,0 - SERVIÇO DE OFICINAS (SO)

INTEGRADO POR ARTÍFICES EM GERAL.

4,1 - GRUPO DE ARTÍFICES (GA)

CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE, OS CARGOS RELACIONADOS/ COM PROFISSÕES ESPECIALIZADAS COMO SEJAM: MECÂNICOS, TORNEIROS, AJUSTADORES, ELETRECISTAS,-/ MARCINEIROS, ETC.

Digitalizado com CamScanner

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - MONTAGENS E --/ AJUSTAGENS, CONSERTOS, CONSTRUÇÕES, CALCULAR OR ÇAMENTOS DE OBRAS CORRELATAS COM A SUA PROFISSÃO, CONSERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E OUTROS TRA-/ BALHOS EM CORRELAÇÃO COM A PROFISSÃO.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - SER POR TADOR DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO NO / SENAI OU EM ESTABELECIMENTO CONGÊNERE, OU PORTA DOR DE RECONHECIDA EXPERIÊNCIA EM TRABALHOS PARA QUAL É FEITO O RECRUTAMENTO.

CLASSE "B"- INTEGRAM ESTA CLASSE OS CARGOS DESTINADOS AOS / SERVIÇOS DE MECÂNICA, TORNEARIA, AJUSTAGEM, CAL-DEIRARIA, ELETRECIDADE, CARPINTARIA, SERRALHERIA, MARCENARIA, E OUTROS, PARA OS QUAIS NÃO É EXIGI-DA A CONCLUSÃO DE CURSO; MAS SIM CONHECIMENTOS/ SÓLIDOS SÔBRE O SERVIÇO.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - REPARAR, CONSER TAR VEÍCULOS, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E OUTROS BENS PATRIMONIAIS PARA MANTÊ-LOS EM FUNCIONAMENTO E/ TODOS OS DEMAIS SERVIÇOS REALCIONADOS COM OS / INTEGRANTES DA CLASSE "A", COMO AUXILIARES DA-/ QUELES.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - EXPE-/ RIÊNCIA COMPROVADA EM TRABALHOS CORRELATOS COM O CARGO A ASSUMIR.

CLASSE "C"- ACHAM-SE RELACIONADOS NESTA CLASSE TODOS OS CAR GOS AUXILIARES, INDIFERENTEMENTE ÀS TAREFAS DAS CLASSES "A" OU "B", DÊSTE GRUPO.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - AUXILIAR NAS TA REFAS DESIGNADAS ÀS CLASSES "A" E "B" DÊSTE GRU PO.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - ALGUM/ CONHECIMENTO DE NÍVEL CORRESPONDENTE AO CURSO / PRIMÁRIO E ALGUMA EXPERIÊNCIA EM TRABALHOS RELA CIONADOS COM O CARGO QUE ASSUMIRÁ.

5.0 - SERVIÇOS PÚBLICOS AUXILIARES (SPA)
CONSTITUÍDO DE PESSOAL DA MANUTENÇÃOE FISCALIZA ÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM GERAL.

5.1 - GRUPO DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES (GOPT)

CLASSE "A"- INTEGRAM ESTA CLASSE, CARGOS DESTINADOS A DIRI-GENTES DE TURMAS E OPERADORES DE MÁQUINAS RODO-VIÁRIAS.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - CAPATAZES E EN-CARREGADOS DE TURMAS: DIRIGIR E MANTER A DISCI-PLINA DE TURMAS EM TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO DE/ RUAS E ESTRADAS, PONTES, BOEIROS, ETC. PATROLE-ROS E SEMELHANTES. CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES EMA NADAS PELO CHEFE IMEDIATO, NO TRANSPORTE, NIVE-LAMENTO E DEMAIS TAREFAS INERENTES A CADA CASO.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - EXPE-/ RIÊNCIA COMPROVADA EM SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE -/ TRATORES, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, PATROL, CONFORME O CARGO A SER PREENCHIDO.

CLASSE "B"- INTEGRAM ESTA CLASSE MOTORISTAS.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - DIRIGIR OS VEÍ-CULOS AUTO-MOTORES DA PREFEITURA, NO SERVIÇO DE TRANSPORTES EM GERAL. CUMPRIR AS TAREFAS DETER-MINADAS PELOS SEUS CHEFES.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - SER MO TORISTA LICENCIADO, POSSUIR QUALIDADES MORAIS E SER ALFABETIZADO.

CLASSE "C"- INTEGRAM ESTA CLASSE, CARGOS E FUNÇÕES AUXILIA-RES, COMPREENDENDO OPERÁRIOS, AJUDANTES, E ASSE-MELHADOS, EM SERVIÇOS DE OBRAS.

Digitalizado com CamScanner

ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - EXECUTAR, SOB DIRETA SUPERVISÃO DE DIRIGENTES DE TURMAS, CAPATAZES OU SUPERIORES, TAREFAS DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS, COMO ABERTURA DE VALAS PREPARAÇÃO DE LEITOS, ATERRAMENTO DE VALETAS COM TUBULAÇÃO DE ESGÔTO, DE CANALIZAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, ALICERCES, MISTURA DE MASSAS E DESEMPENHAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - ALGUNS CONHECIMENTOS DE NÍVEL CORRESPONDENTE AO CURSO PRIMÁRIO E ALGUMA EXPERIÊNCIA EM TRABALHOS QUE SE REFIRAM AO CARGO A SER PREENCHIDO.

5.2 - GRUPO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (GCL)
CLASSE "A" - COMPÕE ESTA CLASSE, OS CARGOS RELACIONADOS OS TRABALHOS DE ATENDENTES, SERVENTES OU SERVIÇAIS.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - PROCEDER À LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS LOCAIS DE TRABALHO, INCLUSIVE INSTALAÇÕES; FAZER ARRUMAÇÃO E REMOÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E MATERIAIS. FAZER SERVIÇO DE FAXINA; PROCEDER À LIMPEZA DE PISOS, INCLUSIVE LAVAGEM E ENCERAMENTO, DE VIDROS E MÓVEIS E INSTALAÇÃO SANITÁRIAS; TRANSPORTAR VOLUMES PEQUENOS; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - SABER LER E ESCREVER E TER ROBUSTEZ FÍSICA.

5.3 - GRUPO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS (GFOP)
CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE OS CARGOS RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO, COMO SEJAM OS DE: FISCAL DE OBRAS, FISCAL SANITÁRIO, FISCAL DE POSTURAS E SEMELHANTES.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - FISCALIZAR OBRAS, ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, E AMBIENTES DIVERSOS, ONDE SE FAÇA NECESSÁRIA A SUA PRESENÇA, COM O FIM DE QUE SEJAM OBSERVADOS OS REGULAMENTOS MUNICIPAIS.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRUÇÃO DE NÍVEL CORRESPONDENTE AO CURSO GINASIAL (1. CICLO DO CURSO SECUNDÁRIO); CONHECIMENTOS DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM O CARGO A EXERCER.

5.4 - GRUPO DE TRANSMISSÃO (GT)
CLASSE "A" - TODOS OS CARGOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA E DOCUMENTOS INTERNA E EXTERNAMENTE, INTEGRAM ESTA CLASSE, COMO: CONTÍNUOS, ESTAFETAS, ETC.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - SER RESPONSÁVEL PELA CIRCULAÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL, PROCESSOS OU QUAISQUER DOCUMENTOS EM REPARTIÇÕES MUNICIPAIS; MANTER CONTATOS COM O PÚBLICO, ORIENTANDO-O A SE DIRIGIREM ÀS AUTORIDADES E REPARTIÇÕES MUNICIPAIS. PROMOVER A CIRCULAÇÃO DE PAPÉIS; FAZER ENTRAGA DE CORRESPONDÊNCIA; ENTREGAR E RECEBER CORRESPONDÊNCIA NO CORREIO POSTAL; TELEFONES; TRANSMITIR RECADOS; MANTER VIGILÂNCIA EM SALAS DE LEITURA DE BIBLIOTECAS E ATENDER AOS LEITORES; EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - INSTRUÇÃO DE NÍVEL CORRESPONDENTE AO CURSO PRIMÁRIO COMPLETO.

5.6 - GRUPO DE VIGILÂNCIA (GV)
CLASSE "A" - INTEGRAM ESTA CLASSE OS CARGOS RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS DE VIGIA, VIGILÂNCIA E PORTEIROS.
ATIVIDADES INERENTES AO CARGO - SER RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA DOS EDIFÍCIOS EM QUE FUNCIONEM REPARTIÇÕES DA PREFEITURA. PROCEDER À ABERTURA E ENCERRAMEN

Digitalizado com CamScanner

TO DAS PORTAS E JANELAS DAS REPARTIÇÕES; MANTER VIGILÂNCIA PERMANENTE NOS LOCAIS DE ACESSO AO / PÚBLICO DURANTE O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES OU GUARDA DURANTE AS HORAS EM QUE ESTIVEREM FECHADAS AS REPATIÇÕES; EFETUAR O HASTEAMENTO E ARREAMENTO DO PAVILHÃO NACIONAL; DESEMPENHAR OUTROS TRABALHOS CORRELATOS.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO - SABER LER E ESCREVER, TER ROBUSTEZ FÍSICA E IDONIEDADE MORAL COMPROVADA.

ARTIGO 4º - A LEI QUE CRIAR CARGO OU FUNÇÃO MENCIONARÁ SEMPRE: O "GRUPO" O "SERVIÇO", E A "CLASSE" EM QUE DEVE SER ENQUADRADO O TIPO DE PRENCHIMENTO: SE DE PROVIMENTO EFETIVO, DE CONFIANÇA OU O EM COMISSÃO.

§ 1º - NO CASO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA/ A GRATIFICAÇÃO SERÁ, NO MÁXIMO, CORRESPONDENTE A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS.

§ 2º - AS FUNÇÕES GRATIFICADAS SERÃO EXERCIDAS POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO, OU POR SERVIDORES DA UNIÃO, DO ESTADO OU DE AUTARQUIAS, COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º - O PREENCHIMENTO DE CARGO PÚBLICO SERÁ POR RECRUTAMENTO PREFERENCIAL, QUANDO FEITO ENTRE OS OCUPANTES DE DETERMINADOS CARGOS MEDIANTE TRANSFERÊNCIA, OU RECRUTAMENTO GERAL, ÍSTO É, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO.

ARTIGO 6º - A LEI QUE CRIAR O QUADRO ÚNICO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, FIXARÁ A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA OBEDECENDO A HIERARQUIA DAS CLASSES DENTRO DE CADA GRUPO E DE CADA SERVIÇO.

ARTIGO 7º - NA FIXAÇÃO DOS NÍVEIS DE RETRIBUIÇÃO DE CADA CARGO OU FUNÇÃO, TER-SE-Á SEMPRE EM VISTA, AINDA:

I - O CUSTO DE VIDA LOCAL E A NECESSIDADE DE ASSEGURAR AO/ SERVIDOR UM PADRÃO DE VIDA JUSTO E RAZOÁVEL;

II - A RETRIBUIÇÃO CORRENTE, NO LOCAL POR TRABALHOS IGUAIS/ OU SEMELHANTES, CONFORME CLASSES;

III - AS CONDIÇÕES EM QUE O TRABALHO SE DESENVOLVERÁ E OS -/ RISCOS QUE LHE FÔREM INERENTES;

IV - A HABILITAÇÃO OU O TREINAMENTO ESPECIAL EXIGIDOS PELO TRABALHO, PARA LOCALIZÁ-LO DENTRO DOS GRUPOS E CLASSES;

V - O HORÁRIO E A DURAÇÃO DE TRABALHO E A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA MUNICIPALIDADE.

ARTIGO 8º - NO "QUADRO ÚNICO" DE SERVIDORES DA PREFEITURA/ MUNICIPAL DE BUTIÁ" PODERÁ SER PREVISTA A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS QUE FIGURARÃO COMO "FUNÇÕES SUPLEMENTARES".

§ 1º - NO INSTRUMENTO DE CONTRATO CONSTARÁ A NATUREZA E PERÍODO DE TRABALHO;

§ 2º - A RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA SERÁ ESTABELECIDA COM BASE NA "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS" SOB A CLASSIFICAÇÃO DE REFERÊNCIA.

§ 3º - NÃO SE INCLUEM NESTE CASO AS LOCAÇÕES DE TRABALHO / TÉCNICO-CIENTÍFICO DE ORGANIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO, DE CARACTER TRANSITÓRIO.

ARTIGO 9º - SALVO OS CASOS DE INVESTIDURA EM "FUNÇÕES GRATIFICADAS" E EM CARGOS DE "CONFIANÇA" OU DE PROVIMENTO "EM COMISSÃO", / NINGUÉM SERÁ NOMEADO OU ADMITIDO PARA CARGO OU FUNÇÃO MUNICIPAL SE, À DATA DA NOMEAÇÃO OU ADMISSÃO, TIVER MENOS DE 18 OU MAIS DE 35 ANOS / DE IDADE.

ARTIGO 10º - NÃO SERÁ FEITA NOMEAÇÃO EM CARATER INTERINO PARA QUALQUER CARGO OU FUNÇÃO SEM QUE O CANDIDATO SE SUBMETA À PROVA OU TESTE QUE DEMONSTRE SUA APTIDÃO PARA DESEMPANHO DA ATIVIDADE / PARA A QUAL PRETENDA EXERCER.

§ ÚNICO - OS FUNCIONÁRIOS INTERINOS SERÃO INSCRITOS OBRIGATÒRIAMENTE NO PRIMEIRO CONCURSO QUE SE ABRIR PARA O CARGO QUE ESTIVEREM OCUPANDO. SE NÃO FIZEREM REGULARMENTE A SUA INSCRIÇÃO, NÃO COMPARECEREM ÀS PROVAS OU NÃO OBTIVEREM CLASSIFICAÇÃO QUE OS HABILITE / AO PROVIMENTO IMEDIATO DO CARGO, SERÃO EXONERADOS EM ATO SEGUIDO AO DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO.

Digitalizado com CamScanner

ARTIGO 11º - É PERMITIDA A ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARATER/ TRANSITÓRIO, PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS NÃO PRÉVISTAS NA CLASSIFICAÇÃO OU OBRAS E SERVIÇOS DE NATUREZA EVENTUAL. A DESPESA COM PESSOAL TRANSITÓRIO CORRERÁ À CONTA DE VERBA ORÇAMENTÁRIA OU CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIFICAMENTE DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE NATUREZA EVENTUAL.

ARTIGO 12º - A PROVA DE HABILITAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA PELO RECRUTAMENTO PREFERENCIAL, CONSTARÁ DE QUESTÕES OBJETIVAS SÔBRE O SERVIÇO, NELA SENDO COMPUTADOS COMO PONTOS A ASSIDUIDADE E A PONTUALIDADE HORÁRIA E QUE SERÃO SOMADAS ÀS NOTAS OBTIDAS NAS PROVAS DIDÁTICAS.

§ ÚNICO - NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS REFERIDOS, EM CASO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR PASSADA EM JULGADO, DENTRO DO ÚLTIMO ANO ANTERIOR À REALIZAÇÃO DA PROVA DE HABILITAÇÃO.

ARTIGO 13º - AS EXIGÊNCIAS ESTATUÍDAS NOS ARTIGOS 3º,5º,9º E 12º DESTA LEI, NÃO ATINGIRÃO OS SERVIDORES REGULARMENTE INVESTIDOS EM CARGOS E FUNÇÕES EQUIVALENTES SE, PELO REGIME VIGENTE À ÉPOCA DO/ PROVIMENTO DISPENSADOS FÔSSEM ÊSSES REQUISITOS.

ARTIGO 14º - QUANDO POR TRANSFERÊNCIA PELO RECRUTAMENTO -/ PREFERENCIAL, FÔR O FUNCIONÁRIO PROVIDO EM CARGO, CUJO VENCIMENTO BÁSICO SEJA INFERIOR AO DO VENCIMENTO E AVANÇO QUE ESTIVER PERCEBENDO, TERÁ DIREITO A SER ENQUADRADO NO AVANÇO QUE REPRESENTE QUANTIA PECUNIÁRIA IGUAL OU IMEDIATAMENTE SUPERIOR A QUE ESTIVER PERCEBENDO.

ARTIGO 15º - FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI O ANEXO Nº 1, QUE SERVIRÁ DE ORIENTAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS E/ A ELABORAÇÃO DO "QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES", OBJETO DE OUTRA LEI.

§ ÚNICO - O PADRÃO REPRESENTADO POR LETRAS DO ALFABETO NO ARTIGO 3º DESTA LEI, PODERÁ SER SUBSTITUÍDO, NO "QUADRO ÚNICO", PELO./ NÚMERO CORRESPONDENTE DA "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS", ANEXO Nº 2.

ARTIGO 16º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 17º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 21 DE SETEMBRO DE 1965

Ruy C. Saraiva

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Digitalizado com CamScanner

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

ANEXO Nº 1 - ARTIGO 15 DA LEI Nº 35

1.0 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO (SA)

1.1 - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (GAG)

CLASSE "A" - PADRÃO "E"
DIRETOR OU
CHEFE DE SERVIÇO (QUANDO NÃO HOUVER DIRETOR)

1.2 - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR (GAA)

CLASSE "A" - PADRÃO "B"
SUB-PREFEITO RURAL
ASSESSOR ADMINISTRATIVO
OFICIAL ADMINISTRATIVO OU
ESCRITURÁRIO

CLASSE "B" - PADRÃO "A"
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO OU
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

1.3 - GRUPO DE EXAÇÃO E PAGAMENTO (GEP)

CLASSE "A" - PADRÃO "C" "D"
TESOUREIRO
PAGADOR

CLASSE "B" - PADRÃO "B"
FISCAL LOTADOR
FIEL DE TESOUREIRO
FIEL DE PAGADOR

2.0 - SERVIÇO TÉCNICO CIENTÍFICO (STC)

2.1 - GRUPO DE ENGENHARIA DE OBRAS (GEO)

CLASSE "A" - PADRÃO "E"
ENGENHEIRO

2.2 - GRUPO DE MEDICINA (GM)

CLASSE "A" - PADRÃO "E"
MÉDICOS

2.3 GRUPO DE DIREITO (GD)

CLASSE "A" - PADRÃO "E"
ADVOGADO PROCURADOR FISCAL
ADVOGADO CONSULTOR JURÍDICO
ADVOGADO PROCURADOR

2.4 - GRUPO DE ECONOMIA E CONTABILIDADE (GEC)

CLASSE "A" - PADRÃO "E"
ECONOMISTA
CONTADOR

2.5 - GRUPO DE GEOGRAFIA E GEODÉSIA (GGG)

CLASSE "A" - PADRÃO "E"
AGRIMENSOR
SEMELHANTES

2.6 - GRUPO DE AGRONOMIA (GA)

CLASSE "A" - PADRÃO "E"
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

3.0 - SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL (STP)

3.1 - GRUPO DE GEOGRAFIA, CARTOGRAFIA E DESENHO (GGCD)

CLASSE "A" - PADRÃO "C"
TOPÓGRAFO
CARTÓGRAFO

Digitalizado com CamScanner

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

ANEXO Nº 1 - ARTIGO 15 DA LEI Nº 35

3.1 - GRUPO DE GEOGRAFIA, CARTOGRAFIA E DESENHO (GGCD)

CLASSE "A" - PADRÃO "C"
DESENHISTA

CLASSE "B" - PADRÃO "B"
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO
AUXILIAR DE CARTÓGRAFO
AUXILIAR DE DESENHISTA

3.2 - GRUPO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (GSAS)

CLASSE "A" - PADRÃO "C"
ENFERMEIRO
ASSISTENTE SOCIAL

CLASSE "B" - PADRÃO "B"
AUXILIAR DE ENFERMEGEM
OUTROS AUXILIARES

3.3 - GRUPO DE ESTATÍSTICA (GE)

CLASSE "A" - PADRÃO "C"
ESTATÍSTICO

CLASSE "B" - PADRÃO "B"
AUXILIAR DE ESTATÍSTICO

3.4 - GRUPO DE BIBLIOTECONOMIA (GB)

CLASSE "A" - PADRÃO "C"
BIBLIOTECÁRIO

CLASSE "B" - PADRÃO "B"
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO

3.5 - GRUPO DE TÉCNICA EDUCACIONAL (GTE)

CLASSE "A" - PADRÃO "C"
INSPETOR GERAL DE ENSINO
ASSITENTE TÉCNICO DE ENSINO
ORIENTADOR DE ENSINO

CLASSE "B" - PADRÃO "A"
PROFESSÔR PRIMÁRIO
PROFESSÔR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
PROFESSÔR DE ÁRTES APLICADAS

3.6 - GRUPO DE CONTABILIDADE AUXILIAR (GCA)

CLASSE "A" - PADRÃO "C"
TÉCNICO DE CONTABILIDADE

CLASSE "B" - PADRÃO "B"
GUARDA-LIVRO

3.7 - GRUPO AUXILIAR DE AGRONOMIA (GAUA)

CLASSE "A" - PADRÃO "C"
AUXILIARES TÉCNICOS

4.0 - SERVIÇO DE OFICINAS (SO)

4.1 - GRUPO DE ARTÍFICES (GA)

CLASSE "A" - PADRÃO "C"
MECÂNICO ESPECIALIZADO
TORNEIRO ESPECIALIZADO
AJUSTADOR ESPECIALIZADO
ELETRECISTA ESPECIALIZADO

CLASSE "B" - PADRÃO "B"
MECÂNICO
TORNEIRO

Digitalizado com CamScanner

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

ANEXO Nº 1 - ARTIGO 15 DA LEI Nº35

CLASSE "B" - PADRÃO "B"
AJUSTADOR
CALDEREIRO
MAQUINISTA
ELETRECISTA
FERREIRO
FUNDIDOR
SERRALHEIRO
CARPINTEIRO
MARCENEIRO
E SEMELHANTES

CLASSE "C" - PADRÃO "A"
AJUDANTE DE MECÂNICO
AJUDANRE DE TORNEIRO
AJUDANTE DE AJUSTADOR
AJUDANTE DE CALDEREIRO
AJUDANTE DE MAQUINISTA
AJUDANTE DE QUALQUER OUTRO ARTÍFICE

5.0 - SERVIÇO PÚBLICOS AUXILIARES (SPA)

5.1 - GRUPO DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPOTES (GOPT)

CLASSE "A" - PADRÃO "C"
CAPATAZ
ENCARREGADO DE OBRAS
OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

CLASSE "A" PADRÃO "B"
MOTORISTAS

CLASSE "C" - PADRÃO "A"
OPERÁRIO
AJUDANTE DE OBRAS
E SEMELHANTES

5.2 - GRUPO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (GCL)

CLASSE "A" - PADRÃO "A"
ATENDENTES
SERVENTES
SERVIÇAIS

5.3 - GRUPO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS (GFOP)

CLASSE "A" - PADRÃO "B"
FISCAL DE OBRAS
FISCAL SANITÁRIO
FISCAL DE POSTURAS

5.4 - GRUPO DE TRANSMISSÃO (GT)

CLASSE "A" - PADRÃO "A"
CONTÍNUO

5.6 - GRUPO DE VIGILÂNCIA (GV)

CLASSE "A" - PADRÃO "A"
VIGÍA
VIGILANTE
PORTEIRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 21 DE SETEMBRO DE 1965

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Digitalizado com CamScanner

ANEXO Nº 2 - PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15 DA LEI Nº 35

"TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS"

A) "QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ"

Nº OU LETRA DO PADRÃO:	COEFICENTE SÔBRE SALÁRIO MÍNIMO:	TRADUÇÃO MONETÁRIA:
"1" OU "A"	1	CR$ 60.000
"2" OU "B"	1,5	CR$ 90.000
"3" OU "C"	2	CR$ 120.000
"4" OU "D"	2,5	CR$ 150.000
"5" OU "E"	3	CR$ 180.000

B) DAS FUNÇÕES SUPLEMENTARES:

LETRA	COEFICENTE SÔBRE SALÁRIO MÍNIMO:	TRADUÇÃO MONETÁRIA
"A"	0,5	CR$ 30.000
"B"	1	CR$ 60.000
"C"	1,3	CR$ 78.000
"D"	1,6	CR$ 96.000
"E"	1,9	CR$ 114.000
"F"	2	CR$ 120.000
"G"	3	CR$ 180.000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 21 DE SETEMBRO DE 1965

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 35

SR. PRESIDENTE:

ENCAMINHO, ATENCIOSAMENTE, A VOSSA EXCELÊNCIA, O PROJETO DE LEI ANEXO, QUE VERSA SÔBRE A DOAÇÃO, NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES PARA A FIXAÇÃO DA RESPECTIVA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA.

TRATA-SE DE UM TRABALHO DESTINADO À FIXAÇÃO DE NORMAS PARA A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO SERVIÇO MUNICIPAL.

NELE, EM QUALQUER TEMPO, SE ENCONTRARÁ O NOME DO CARGO A SER CRIADO, A ATIVIDADE INERENTE AO CARGO, OS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO E, NOS ANEXOS NÚMEROS I E 2, DO ARTIGO 15, A PADRONIZAÇÃO DOS CARGOS, COM OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS BÁSICOS.

ESTE PROJETO DE LEI ESTA INTIMAMENTE LIGADO A OUTRO QUE TAMBÉM ESTA SENDO ENCAMINHADO À CONSIDERAÇÃO DÉSSA COLENDA CÂMARA, QUE SE REFERE À CRIAÇÃO DO "QUADRO ÚNICO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ". DÊSTE MODO, QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A SER FEITA NUM, ENCONTRARÁ ÉCO NO OUTRO.

É UM PROJETO DE PROFUNDA REPERCUSSÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA QUE, SEM DÚVIDA, TRARÁ BENEFÍCIOS RECÍPROCOS À ADMINISTRAÇÃO E AOS SERVIDORES, JÁ QUE OBDECE AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE "TRATAMENTO PECUNIÁRIO IGUAL A TRABALHOS IGUAIS.

CERTO DA BÔA ACOLHIDA QUE VOSSA EXCELÊNCIA E OS DIGNOS VEREADORES DÉSSA EGRÉGIA CÂMARA DEDICARÃO AO PROJETO, VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR-LHE OS MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 21 DE SETEMBRO DE 1965

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Digitalizado com CamScanner